



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.292 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Institui os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Corbélia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Corbélia para apoio aos cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - auxílio documentação;
- II - auxílio alimentação;
- III - auxílio natalidade;
- IV - auxílio funeral;
- V - auxílio passagem;
- VI - auxílio desabrigoamento.

Art. 2º O Auxílio Documentação, consiste na concessão de recursos para a obtenção de Documentos a cidadãos em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições financeiras para arcar com as despesas.

Art. 3º O Auxílio Alimentação destina-se à concessão de alimentos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, para suprir necessidades básicas em períodos de emergência.

Art. 4º O Auxílio Natalidade será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de fornecer recursos para a compra de itens básicos para a criança recém-nascida.

Art. 5º O Auxílio Funeral é destinado as famílias em situação de vulnerabilidade para o pagamento de despesas advindas de sepultamento de membros da família.

Art. 6º O Auxílio Passagem consiste na concessão de passagens para deslocamento de cidadãos ao seu local de origem ou para resgate de vínculos familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Art. 7º O Auxílio desabrigoamento destina-se a atender cidadãos em situação de desabrigoamento temporário, oferecendo recursos para sua reintegração social em casos de catástrofes naturais, incêndios ou outras situações de urgência.

Art. 8º Os benefícios poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços.

Art. 9º Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidas os princípios da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF), regulamentará, os procedimentos operacionais para a execução desta Lei, estabelecendo critérios e formas de atendimento aos beneficiários.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 26 de março de 2025, 64º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 2250 de 26/03/2025, pág. 26-28.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1402/ta>